RESOLUÇÃO 004/2025, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Benefício Eventual – Auxílio Natalidade na modalidade de pecúnia, conforme disposto na Lei Municipal nº 888/2024, Arts. nº 10 ao 16.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerro Negro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem na Lei Municipal nº 907/2024, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2025.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto.

RESOLVE:

Art. 1º O benefício eventual na modalidade de auxílio natalidade, será concedido às famílias que se enquadrem nos Arts. 12, 13 e 15 da Lei Municipal nº 888/2024, de 15 de abril de 2024.
Parágrafo único. Esta resolução busca garantir a legalidade e a eficiência da gestão dos benefícios eventuais em pecúnia, promovendo a transparência e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. Quando concedido em pecúnia, deverá observar os seguintes critérios:
§1º. O valor do benefício será de 1 (um) salário-mínimo vigente.
§2º. A utilização do benefício eventual auxílio natalidade, por parte do beneficiário, deverá ser exclusivamente para custeio de despesas relacionadas ao recém-nascido, à família em caso de morte da mãe, de natimorto ou de morte do recém-nascido;
§3º. Caberá as equipes técnicas da assistência social a orientação quanto a utilização adequada do benefício;
§4º. A administração pública não será responsável por qualquer por qualquer irregularidade sobre a utilização do benefício, parte do beneficiário.

Art. 2º. São obrigações dos beneficiários do auxílio natalidade:

§1°. Apresentar comprovantes de utilização de pelo menos 90% do valor do auxílio natalidade, em itens que estejam relacionados ao disposto no Art. 2° desta resolução, no prazo máximo de 30 dias após o pagamento do benefício;

§ 2° A utilização em divergência de sua destinação, poderá acarretar na responsabilização do beneficiário.

Art. 3°. Caberá aos órgãos de Controle Social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização e acompanhamento de execução dos benefícios eventuais.

Art. 4°. Não será concedido o benefício, nos seguintes casos:

§1°. Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta resolução;

§2°. Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta resolução;

§3° Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal.

Art. 5°. O benefício eventual auxílio natalidade, somente será concedido ao requerente que comprovar residência no município de Cerro Negro – SC.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Negro, 04 de junho de 2025.

Julia E. Pereira

Julia Elenice Pereira

Vice-presidente do CMAS